

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 01/2024

EDITAL DE ABERTURA

Retificado conforme o Edital de Retificação nº 01, de 9 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de dezembro de 2024 (edição suplementar).

A **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA – SEASIC**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.156, de 8 de janeiro de 2023, e suas alterações posteriores, na Lei 6.691, de 25 de setembro de 2009 e suas alterações posteriores, e, no que couber, a Lei nº 9.513, de 31 de julho de 2024 e a Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público de contratar tais profissionais para garantir as atividades prementes e transitórias voltadas ao combate à pobreza e às políticas de igualdade, bem como assegurar a plena observância do princípio da continuidade dos serviços públicos prestados a crianças, adolescentes, adultos, idosos e seus respectivos familiares em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, comunica aos interessados a abertura de Processo Seletivo Simplificado (PSS), em caso de excepcional interesse público, para contratação de pessoal para os cargos de Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista e Engenheiro Agrônomo, dentro do prazo de validade desta Seleção, regendo-se todas as fases pelas normas, requisitos e condições consignadas neste Edital.

1. OBJETO

O presente Processo Seletivo Simplificado visa à contratação temporária de 20 (vinte) profissionais de Serviço Social e 12 (doze) profissionais de Psicologia, 05 (cinco) profissionais de Nutrição e 03 (três) profissionais de Engenharia Agrônoma para prestarem serviços nos programas, projetos e serviços da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania, por excepcional interesse público, representando um reforço no atendimento e acompanhamento às demandas desta Secretaria, pelo período de um ano.

2. VAGAS, ESCOLARIDADE, JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Quadro 1 – Assistente Social

VAGAS			PRÉ-REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO
Ampla Concorrência	PcD*	PPP**			
14	4	2	Nível Superior em Serviço Social e registro no respectivo	30h semanais	R\$ 4.236,00

			Conselho de Classe		
--	--	--	--------------------	--	--

*Pessoa com deficiência

**Pessoa preta ou parda

Quadro 2 – Psicólogo

VAGAS			PRÉ-REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO
Ampla Concorrência	PcD*	PPP**			
9	2	1	Nível Superior em Psicologia e registro no respectivo Conselho de Classe	30h semanais	R\$ 4.236,00

*Pessoa com deficiência

**Pessoa preta ou parda

Quadro 3- Nutrição

VAGAS			PRÉ-REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO
Ampla Concorrência	PcD*	PPP**			
3	1	1	Nível Superior em Nutrição e registro no respectivo Conselho de Classe	30h semanais	R\$ 4.236,00

*Pessoa com deficiência

**Pessoa preta ou parda

Quadro 4- Engenheiro Agrônomo

VAGAS			PRÉ-REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO
Ampla Concorrência	PcD*	PPP**			
1	1	1	Nível Superior em Engenharia Agrônoma e registro no respectivo	30h semanais	R\$ 5.457,10

			Conselho de Classe		
--	--	--	--------------------	--	--

*Pessoa com deficiência

**Pessoa preta ou parda

- 2.1. Serão reservadas 20% (vinte por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), em atendimento à Lei Complementar nº 33/96, considerando-se para isso o total de vagas.
- 2.2. Fica assegurado aos candidatos deficientes o direito de inscrição na presente seleção, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual o candidato deseja se inscrever.
- 2.3. Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá:
 - a) no ato da inscrição, declarar-se com deficiência;
 - b) anexar documento legível do laudo médico, emitido nos últimos 12 meses anteriores à publicação deste edital, que deve atestar a espécie e o grau ou nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), não sendo possível a modificação de sua condição após a homologação do certame.
- 2.4. A ausência do documento disposto no Item 2.3 alínea “b)” excluirá automaticamente o candidato da lista de classificação destinada à Pessoa com Deficiência (PcD), devendo figurar somente na Lista Geral de Classificação (Ampla Concorrência). O resultado definitivo trará a informação dos candidatos que se declararam PcD cuja documentação estiver regular, contudo tal condição somente será ratificada quando o candidato for submetido à Perícia Médica do Estado.
- 2.5. Caso o candidato não seja considerado PcD pela Perícia Médica do Estado, o mesmo será arrolado na lista da ampla concorrência. Contudo, sendo declarada a incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função, o candidato será eliminado da seleção.
- 2.6. A Perícia Médica citada no item 2.4 será realizada exclusivamente em Aracaju/SE.
- 2.7. Os candidatos deficientes, que forem convocados para contratação, deverão comparecer à Perícia Médica, munidos de laudo médico (original ou cópia autenticada) que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), além dos demais exames arrolados no ato convocatório.
- 2.8. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), na Lei Estadual nº 7.712, de 08 de outubro de 2013 (Classifica a visão monocular como deficiência visual) e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e

seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

- 2.9. A decisão da avaliação médica será terminativa, não cabendo recurso.
- 2.10. Se o quantitativo de vagas asseguradas às pessoas com deficiências (PcD) não forem preenchidas, as vagas retornarão para ampla concorrência.
- 2.11. A remuneração de todos os cargos é composta pela seguinte rubrica: vencimento básico.
- 2.12. O Auxílio Transporte será calculado, se cabível, tomando por base os padrões de vencimento da tabela geral de remuneração da Lei nº 7.821/14.

3. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS AFRODESCENDENTES (PRETO OU PARDO)

- 3.1. Do total de vagas previsto neste Edital e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do processo seletivo, 10% (dez por cento) serão reservadas aos candidatos afrodescendentes que declararem tal condição no momento da inscrição;
- 3.2. Caso a aplicação do percentual estabelecido no item resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5(cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), assegurada a quantidade mínima de uma vaga;
- 3.3. Para efeitos de reserva de vaga, consideram-se candidatos afrodescendentes aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- 3.4. O enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa afrodescendente não configura ato discriminatório de qualquer natureza. A avaliação da comissão avaliadora quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa afrodescendente terá validade apenas para este processo seletivo;
- 3.5. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição no certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa;
- 3.6. Constatada a falsidade da declaração, assim entendida como a afirmação deliberada no sentido de fornecer, com dolo ou má-fé, informação inverídica, visando obter condição indevida no processo seletivo, referente à reserva de cota para afrodescendentes, o candidato será eliminado do processo seletivo; se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 3.7. Os candidatos afrodescendentes concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo;
- 3.8. Os candidatos afrodescendentes aprovados e convocados para preenchimento de vaga oferecida para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos afrodescendentes;

- 3.9. Em caso de desistência de candidato afrodescendente aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato afrodescendente posteriormente classificado;
- 3.10. Na hipótese de não haver candidatos afrodescendentes aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, tais vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais aprovados, observada a ordem de classificação no processo seletivo.

4. DO PROCEDIMENTO PARA FINS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS

- 4.1. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas afrodescendentes, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas neste Edital deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação;
- 4.2. Será convocada para o procedimento de heteroidentificação a quantidade de candidatos equivalente a 10 (dez) vezes o número de vagas reservadas aos candidatos que se autodeclararem afrodescendentes nos termos do edital;
- 4.3. Os candidatos habilitados dentro do quantitativo previsto no item 4.2 serão convocados, conforme previsto no cronograma do edital, para participarem do procedimento de heteroidentificação, com indicação de local, data e horário para realização do procedimento;
- 4.4. O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas afrodescendentes, podendo concorrer às vagas da ampla concorrência, sendo dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados;
- 4.5. A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato;
- 4.6. Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação;
- 4.7. Não serão considerados, para os fins do quanto disposto no item 4.5 e 4.6, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais;
- 4.8. O procedimento de heteroidentificação será fotografado e ou filmado e sua foto e ou gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos;
- 4.9. O candidato que recusar a realização de fotografia e/ou filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado do processo seletivo, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados;
- 4.10. Serão eliminados do processo seletivo os candidatos cujas autodeclarações forem consideradas falsas, na forma do item 3.6 deste Edital, por ocasião do procedimento de heteroidentificação;
- 4.11. A eliminação de candidato por não confirmação de autodeclaração não enseja o dever de

convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

- 4.12. A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado;
- 4.13. As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para o processo seletivo para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades;
- 4.14. É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos;
- 4.17. O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será publicado no endereço eletrônico <https://assistenciasocial.se.gov.br/>.
- 4.18. Das decisões da comissão de heteroidentificação caberá recurso, conforme prazo estipulado no Cronograma do presente Edital;
- 4.19. A comissão recursal de que trata esse item será composta por 3 (três) integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação;
- 4.20. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a fotografia e/ou filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato;
- 4.21. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso;
- 4.22. O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado no endereço eletrônico <https://assistenciasocial.se.gov.br/>.
- 4.23. Na verificação fenotípica, não havendo confirmação da veracidade da autodeclaração de ser o candidato afrodescendente, excetuado o caso regulado pelo item 3.6 deste Edital, poderá o mesmo continuar participando normalmente, nas destinadas à ampla concorrência.

5. PERFIL DOS PROFISSIONAIS

- 5.1. Cada categoria profissional de nível superior deve respeitar os princípios éticos que orientam a intervenção profissional e aliar a essa perspectiva os princípios que norteiam o fazer profissional na Política de Assistência Social, quais sejam:
 - a) defesa intransigente dos direitos socioassistenciais;
 - b) compromisso em ofertar serviços, programas, projetos e benefícios de qualidade que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
 - c) prestar apoio técnico, capacitação e orientação às equipes municipais do SUAS;
 - d) compromisso em garantir atenção profissional direcionada para construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade;
 - e) reconhecimento do direito dos usuários a ter acesso a benefícios, programas de transferência de renda quando necessário e a oportunidades para inserção profissional e social;

- f) garantia do acesso da população a política de assistência social sem discriminação de qualquer natureza (gênero, raça/etnia, credo, orientação sexual, classe social, ou outras), resguardados os critérios de elegibilidade dos diferentes programas, projetos, serviços e benefícios;
- g) Gerenciamento e realização de projetos, planos e termos de referência necessários para a execução dos serviços no âmbito da Política de Assistência Social, Direitos Humanos, Inclusão Produtiva e Segurança Alimentar;
- h) Capacidade de contribuir para a criação de mecanismos que venham desburocratizar a relação com os municípios Sergipanos, no sentido de agilizar e melhorar os serviços prestados, bem como, participar e coordenar espaços colegiados representando a SEASIC.

6. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES

6.1 Os candidatos selecionados, exercerão, as seguintes atribuições:

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Assistente Social	Desempenhar atividades na Administração Pública Estadual no âmbito do órgão gestor da Política Estadual de Assistência Social; Elaborar, em conjunto com a coordenação, o planejamento e implementação dos serviços, de acordo com as características do território de abrangência da unidade de assistência social; Considerar para os planejamentos e processos de trabalho, os elementos de constituição profissional a partir dos componentes teóricometodológicos, técnico-operativos e projetos ético-políticos; Planejar a dinâmica dos processos de trabalho, definindo fluxos de atendimento e de articulação em rede; Gerar e manter articuladas as estatísticas de atendimentos, relatórios de atividades realizadas e de atendimentos externos pertinentes à assistência social; Elaborar relatórios e demais registros de atividades de provimento de serviços, benefícios, programas socioassistenciais e de gestão do SUAS; Elaborar materiais alusivos aos serviços em parceria com a equipe multidisciplinar; Alimentar Sistemas de Informação; Participar das reuniões e compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar; Efetuar apoio técnico e capacitação continuada aos profissionais do SUAS; Realizar acolhida, escuta qualificada, oferta de informações e orientações, considerando as especificidades e particularidades de cada usuário (a); Realizar atendimentos particularizados e mediar os grupos operativos sempre que necessário; Planejar e realizar visitas domiciliares às famílias e indivíduos; Realizar busca ativa, referência e contrarreferência dos usuários atendidos; Discutir e planejar, em conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos, as intervenções necessárias para o acompanhamento dos (as) usuários (as) e suas famílias; Elaborar, com os (as) usuários os planos de acompanhamento de acordo com o público atendido; Organizar as informações dos (as) usuários (as) e suas respectivas famílias, nos planos de acompanhamento; Acompanhar e avaliar a execução dos planos de acompanhamento utilizando-se de metodologias e técnicas individuais e coletivas que contemplem as demandas identificadas;

	<p>Analisar, avaliar e estudar a realidade social vivenciada pelos indivíduos e famílias com olhar sobre os riscos, vulnerabilidades e potencialidades, estimular a autonomia dos indivíduos e famílias para a busca de seus direitos; Participar das reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos no (s) serviço (s) e planejar ações a serem desenvolvidas na definição de fluxos de articulação; Estabelecer rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; Organização dos encaminhamentos, fluxos de informações, protocolos e procedimentos; Atuar junto a equipe de referência multiprofissional de nível superior no estudo das realidades dos indivíduos e famílias, observando os limites das atribuições da profissão; Propor melhorias no ambiente de trabalho que favoreça coletivamente, executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades da Administração Pública Estadual, observando o caráter ético e o sigilo da profissão; Realizar mapeamento e diagnóstico dos serviços do território e daqueles que necessitem ser reordenados; Monitoramento e regulação de vagas e encaminhamento dos usuários; Realizar ações de monitoramento, informação e avaliação da política de assistência social; Efetivar encaminhamentos necessários e articulação com a rede existente; Elaborar relatórios psicossociais de atendimento individual e de visitas domiciliares, considerando as resoluções do Conselho da respectiva área profissional, as quais dispõem sobre a elaboração de documentos técnicos individuais contendo a visão técnico-científica da profissional; Efetivar a prática profissional observando os preceitos do Código de Ética da profissão e suas atualizações; Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação no âmbito de abrangência dos serviços, programas, projetos e ações na área de assistência social do Estado; Manter sigilo sobre tudo que presenciar e ouvir em relação a qualquer informação sobre a unidade descentralizada da assistência social (função, endereço, usuários, etc); Participar de ações educativas de qualificação e requalificação profissional; Considerar as atribuições e regulamentos estabelecidos nos Regimentos Internos do órgão gestor e unidade da assistência social do Estado em que se encontrar em exercício; Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades da Administração Pública Estadual.</p>
<p>Psicólogo</p>	<p>Desempenhar atividades na Administração Pública Estadual no âmbito do órgão gestor da Política Estadual de Assistência Social; Elaborar, em conjunto com a coordenação, o planejamento e implementação dos serviços, de acordo com as características do território de abrangência da unidade de assistência social; Considerar para os planejamentos e processos de trabalho, os elementos de constituição profissional a partir dos componentes teórico-metodológicos, técnico-operativos e projetos ético-políticos; Planejar a dinâmica dos processos de trabalho, definindo fluxos de atendimento e de articulação em rede; Gerar e manter articuladas as estatísticas de atendimentos, relatórios de atividades realizadas e de atendimentos externos pertinentes à assistência social; Elaborar relatórios e demais registros de atividades de provimento de serviços, benefícios, programas socioassistenciais e de gestão do SUAS; Elaborar materiais alusivos aos serviços em parceria com a equipe multidisciplinar; Alimentar Sistemas de Informação; Participar das reuniões e compartilhar as informações relevantes</p>

e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar; Efetuar apoio técnico e capacitação continuada aos profissionais do SUAS; Elaborar materiais alusivos aos serviços em parceria com a equipe multidisciplinar; Alimentar Sistemas de Informação; Participar das reuniões e compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar; Efetuar apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo (s) serviço (s) executados nas unidades/setores da Secretaria; Realizar estudos e pesquisas sociais; Realizar acolhida, escuta qualificada, oferta de informações e orientações, considerando as especificidades e particularidades de cada usuário (a); Gerenciar formulários e emitir informações para aquisição de benefícios socioassistenciais, considerando sua área de competência; Realizar atendimentos particularizados e mediar os grupos operativos sempre que necessário; Planejar e realizar visitas domiciliares às famílias e indivíduos; Realizar busca ativa, referência e contrarreferência dos usuários atendidos; Discutir e planejar, em conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos, as intervenções necessárias para o acompanhamento dos (as) usuários (as) e suas famílias; Elaborar, com os (as) usuários os planos de acompanhamento de acordo com o público atendido; Organizar as informações dos (as) usuários (as) e suas respectivas famílias, nos planos de acompanhamento; Acompanhar e avaliar a execução dos planos de acompanhamento utilizando-se de metodologias e técnicas individuais e coletivas que contemplem as demandas identificadas; Realizar o acompanhamento das famílias em descumprimento das condicionalidades dos programas de transferência de renda; Estimular a participação dos (as) usuários (as) na definição das ações desenvolvidas ao longo do acompanhamento; Analisar, avaliar e estudar a realidade social vivenciada pelos indivíduos e famílias com olhar sobre os riscos, vulnerabilidades e potencialidades, estimular a autonomia dos indivíduos e famílias para a busca de seus direitos; Participar das reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos no (s) serviço (s) e planejar ações a serem desenvolvidas na definição de fluxos de articulação; Estabelecer rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; Organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos; Atuar junto a equipe de referência multiprofissional de nível superior no estudo das realidades dos indivíduos e famílias, observando os limites das atribuições da profissão; Propor melhorias no ambiente de trabalho que favoreça coletivamente, executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades da Administração Pública Estadual, observando o caráter ético e o sigilo da profissão; Realizar mapeamento e diagnóstico dos serviços do território e daqueles que necessitem ser reordenados; Monitoramento e regulação de vagas e encaminhamento dos usuários; Efetivar encaminhamentos necessários e articulação com a rede existente; Elaborar relatórios psicossociais de atendimento individual e de visitas domiciliares, considerando as resoluções do Conselho da respectiva área profissional, as quais dispõem sobre a elaboração de documentos técnicos individuais contendo a visão técnico-científica da profissional; Efetivar a prática profissional observando os preceitos do Código de Ética da profissão e suas atualizações; Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas na

	<p>sua área de atuação no âmbito de abrangência dos serviços, programas, projetos e ações na área de assistência social do Estado; Manter sigilo sobre tudo que presenciar e ouvir em relação a qualquer informação sobre a unidade descentralizada da assistência social (função, endereço, usuários, etc); Participar de ações educativas de qualificação e requalificação profissional; considerar as atribuições e regulamentos estabelecidos nos Regimentos Internos do órgão gestor e unidade descentralizada da assistência social do Estado em que se encontrar em exercício; Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades da Administração Pública Estadual.</p>
Nutricionista	<p>- Planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar serviços de alimentação e nutrição nos Serviços Socioassistenciais e Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional; Planejar, executar e avaliar programas e projetos para a promoção da saúde, de práticas alimentares saudáveis e Segurança Alimentar e Nutricional; Supervisionar e fiscalizar prestadores de serviços de Alimentação e Nutrição nas unidades Socioassistenciais e Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional, sob sua responsabilidade; Avaliar o estado nutricional de grupos específicos, segundo idade, sexo e estados fisiológico e patológico dos Serviços Socioassistenciais e Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional; Realizar Educação Alimentar e Nutricional a coletividades; Desenvolver estudos, pesquisas e trabalhos científicos na área da Segurança Alimentar e Nutricional; Participar de comissões relacionadas a aquisição de gêneros alimentícios, equipamentos, utensílios e insumos; Implantar, quando necessário serviços relacionados à alimentação e nutrição; Integrar equipes multidisciplinares destinadas a planejar, coordenar, programar, executar e avaliar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos, relacionados a Segurança Alimentar e Nutricional; Participar de comissões responsáveis pela elaboração e revisão de legislações relacionadas com a área de alimentação e nutrição e Segurança Alimentar e Nutricional; Desenvolver programas de estágios na área da Segurança Alimentar e Nutricional; Realizar a supervisão de estagiários de nutrição; Atuar na preservação e promoção da saúde por meio de ações de controle de qualidade da alimentação ofertada nos Serviços Socioassistenciais e Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional; Promover programas educativos sobre as normas legais vigentes relativas às Boas Práticas de Produção e Manipulação de Alimentos e prestação de serviços na área de alimentos; Elaboração de Cardápio; Articular-se com diversos órgãos públicos e da sociedade civil para atuação conjunta com vistas a fortalecer a Segurança Alimentar e Nutricional no Estado; Executar outras atividades correlatas.</p>
Engenheiro Agrônomo	<p>Promover e acompanhar a execução de planos, programa e projetos agropecuários voltados para a Segurança Alimentar e Nutricional, como também de bem estar social e organização rural, sob sua responsabilidade, apresentando, periodicamente e quando solicitado, documentos técnicos sobre o andamento dos mesmos; Realizar o levantamento das propriedades rurais, visando selecionar áreas para implantação de projetos agropecuários voltados para a Segurança Alimentar e Nutricional; Manter estreito relacionamento interinstitucional ao nível da localidade para o</p>

	desenvolvimento das atividades agropecuárias voltadas para a Segurança Alimentar e Nutricional; Mobilizar, organizar e estimular as comunidades rurais, facilitando o processo de adoção de inovações adaptáveis à realidade local visando a Segurança Alimentar e Nutricional das mesmas; Planejar, articular e apoiar as Feiras da Agricultura Familiar no Estado; Divulgar junto ao público assistido as políticas governamentais de Segurança Alimentar e Nutricional relacionadas aos seus interesses; Planejar, executar e avaliar programas e projetos para a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional; Articular-se com diversos órgãos públicos e da sociedade civil para atuação conjunta com vistas a fortalecer a Segurança Alimentar e Nutricional no Estado; Executar outras atividades correlatas.
--	--

6.2 As atividades acima descritas serão exercidas no âmbito da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania - SEASIC.

7. INSCRIÇÕES

7.1. A inscrição dos candidatos para as vagas ofertadas implica no conhecimento e aceitação das condições definidas neste edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento. Participarão da Avaliação de Títulos todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados por meio da documentação a ser anexada, no ato da inscrição, pelo próprio candidato. Para se inscrever, o candidato deverá acessar o portal <https://assistenciasocial.se.gov.br/>, onde constam o Edital, a Ficha de Inscrição *on line* e os procedimentos necessários à efetivação da inscrição e *upload* da documentação. A inscrição pela Internet estará disponível, ininterruptamente, a partir das 9 horas do primeiro dia de inscrição às 17 horas do último dia de inscrição, conforme estabelecido no cronograma previsto no anexo II deste Edital, considerando-se o horário local.

7.2. O candidato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento da Ficha de Inscrição via internet e demais procedimentos descritos no site da SEASIC, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos antes de enviar a inscrição:

- a) somente serão aceitos documentos no formato pdf, em arquivo único correspondente ao título a ser pontuado;
- b) somente serão aceitos arquivos de até 5mb;
- c) o título do arquivo deverá corresponder exatamente ao nome do documento anexado. Ex: Diploma de Graduação;
- d) os arquivos ilegíveis serão considerados sem validade e não será estabelecida pontuação;
- e) o candidato é responsável pela quantidade e qualidade das imagens e documentos anexados;
- f) será permitida a edição de informações na ficha de inscrição, até o prazo final das inscrições, desde que o candidato não tenha confirmado a inscrição;
- g) se o candidato confirmar a inscrição e perceber que errou na escolha do cargo ou arquivos anexados, durante o período de inscrição, poderá cancelá-la e efetivar uma

nova;

h) após finalizado o período de inscrição não será possível anexar documentos e nem editar a inscrição.

7.3. Não será permitida a inscrição em mais de um cargo e/ou formação/especialidade.

7.4. Finalizadas as inscrições, o candidato deverá acessar o site da SEASIC conforme data estabelecida no cronograma (Anexo II) e observar a listagem de inscritos contendo cargo, nome, data de nascimento, inscrição e quantidade de arquivos anexados.

7.5. O candidato que não concordar com qualquer informação exposta na lista, poderá, no prazo de um dia útil após a publicação, impugnar a lista, por meio de requerimento administrativo, a ser protocolado através de correio eletrônico (e-mail) no endereço: **pss2024@seasic.se.gov.br**.

7.6. Não serão aceitos recursos solicitando a mudança de cargo e/ou lotação, uma vez que, segundo o item 7.2, o candidato tem o período de inscrição para realizar tal modificação. Da mesma forma, não serão aceitos recursos alegando problemas técnicos para realização da inscrição.

7.7. As inscrições que não forem objeto de impugnação serão avaliadas no estado em que se encontrarem.

7.8. A seleção para recrutamento e contratação dos candidatos observará as exigências previstas neste Instrumento Convocatório, e o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

a) ter sido classificado e aprovado em todas as etapas deste processo seletivo e desde que não tenha alterado sua condição de aprovação durante o respectivo período de validade;

b) ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) ter idade mínima de 18 anos, na data da contratação;

d) estar em dia com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, estar quite com Serviço Militar;

e) não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;

f) não ter sido preso cautelar ou definitivamente;

g) não ser aposentado por invalidez;

h) não ter vínculo, por contrato temporário ou caráter efetivo, com a administração direta e indireta do Poder Executivo, salvo nos casos da acumulação lícita prevista no art.37, inciso XVI, da Constituição Federal;

i) se servidor público estadual, não ser lotado na mesma unidade em que já labora, em cumprimento ao dispositivo legal previsto no art. 9º da Lei nº6.691/2009;

j) não ter contrato temporário rescindido há menos de 6 (seis) meses, contados a partir da data da contratação, em conformidade com art. 4º, §2º da Lei nº 6.691/2009;

- k) não possuir qualquer espécie de registro policial ou judicial no qual figure como autor de ilícito penal, em especial crimes contra mulheres, crianças e adolescentes, idosos e pessoa com deficiência, público LGBTQI+, ressalvados os casos de absolvição com sentença penal transitada em julgado que reconheça estar provada a inexistência do fato; não haver prova da existência do fato; não constituir o fato infração penal; estar provado que o réu não concorreu para a infração penal ou não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal;
- l) apresentar registro no Conselho de Classe.

8. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO

- 8.1. A seleção consistirá na avaliação dos títulos apresentados pelo candidato, segundo os critérios estabelecidos no Quadro de Títulos, conforme o cargo para o qual o candidato se inscreveu, sendo a contagem cumulativa e a classificação mediante ordem decrescente dos pontos somados.
- 8.2. Não serão considerados para fins de pontuação, protocolos de documentos, documentos ilegíveis ou incompletos e declarações de cursos a concluir.
- 8.3. A Comissão Especial de Avaliação de Títulos será responsável pela análise dos requisitos técnicos e administrativos exigidos neste instrumento. Qualquer informação falsa ou não comprovada irá gerar a eliminação sumária do candidato do presente processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 8.4. A presente seleção será realizada em etapa única compreendida pela avaliação de títulos, de caráter eliminatório e classificatório.
- 8.5. Em caso de igualdade na nota final da Avaliação de Títulos, para fins de classificação, o desempate se fará atendendo os seguintes critérios:
 - a) de maior idade;
 - b) ter exercido a função de jurado;
 - c) de maior pontuação em tempo de experiência profissional, comprovada conforme o disposto no item 9 deste edital.
- 8.6. Será facultado à Comissão Especial de Avaliação de Títulos promover diligências destinadas a averiguar a veracidade da documentação apresentada para aferição dos critérios de seleção.
- 8.7. O candidato que não fornecer as informações complementares ou não apresentar as informações solicitadas pela Comissão será desclassificado da seleção.
- 8.8. Serão liminarmente desclassificadas inscrições sem arquivos anexados;
- 8.9. Apenas o Resultado Definitivo será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe. Os demais atos serão divulgados no site oficial da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania (<https://assistenciasocial.se.gov.br/>), cabendo ao candidato manter sua leitura atualizada.

9. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- 9.1. A experiência profissional de caráter privado deverá ser comprovada, obrigatoriamente, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, preferencialmente em formato digital, e deverá ser acompanhada do respectivo Extrato Previdenciário com todos os vínculos constantes no seu Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).
- 9.2. Caso não haja na CTPS informação expressa sobre o cargo/função desempenhada, além das atividades desenvolvidas, deverá também ser providenciada Certidão/Declaração de tempo de serviço emitida pela unidade de recursos humanos (ou equivalente) ou pelo Dirigente máximo da entidade em que trabalha ou trabalhou, no formato DIA/MÊS/ANO, conforme preceitua o item 9.8, sendo imprescindível nela constar aquelas informações, para aproveitamento do tempo pleiteado pelo candidato.
- 9.3. A experiência profissional de caráter público será comprovada por meio de declaração de tempo de serviço, emitida pela unidade de recursos humanos (ou equivalente) ou por dirigente máximo do órgão/entidade em que trabalha ou trabalhou, sendo imprescindível nela constar expressamente o cargo/função desempenhada e as atividades desenvolvidas para aproveitamento do tempo pleiteado pelo candidato, no formato DIA/MÊS/ANO, conforme preceitua o item 9.8.
 - 9.3.1. Caso não esteja claro na declaração objeto deste item o período de labor realizado pelo candidato, podem ser anexados outros documentos, como contrato ou contracheques, desde que permitam a comprovação de início e fim ou início e continuidade do vínculo em questão.
 - 9.3.2. Ato de nomeação, termos de posse ou contrato de trabalho apresentados ISOLADAMENTE não serão pontuados, por não ser possível aferir o efetivo tempo de serviço. É necessário anexar o último contracheque ou outra documentação que comprove o fim do vínculo.
- 9.4. O Perfil Profissiográfico Previdenciário também é um documento apto a comprovar o cargo/função desempenhada caso estas informações estejam ali contidas.
- 9.5. No caso de experiência profissional como autônomo, mediante contratos, acompanhados necessariamente de Recibos de Pagamentos de Autônomo (RPA) ou notas fiscais de serviço ou declaração de imposto de renda, devendo constar expressamente o cargo/função desempenhados e as atividades desenvolvidas, bem como o respectivo período de atuação, a fim de que seja comprovado o cumprimento dos mesmos.
- 9.6. No caso de experiência profissional no exterior, mediante certidão da instituição para a qual trabalhou acompanhada de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor juramentado, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, as atividades desenvolvidas e o respectivo período de atuação.
- 9.7. No caso de experiência em cooperativa ou associação, mediante Declaração assinada pelo dirigente máximo da entidade à qual se vincula ou vinculou formalmente, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, as atividades desenvolvidas e o respectivo período de atuação, acompanhada necessariamente da comprovação de recebimento das sobras relativas ao último exercício. Caso não haja repartição das sobras, o candidato deverá anexar o balanço social relativo ao último exercício que comprove tal situação.
- 9.8. As Certidões/Declarações de que tratam este item deverão, obrigatoriamente, ser emitidas em papel timbrado da instituição, no qual conste CNPJ, telefone e endereço, e deverão

informar a função exercida pelo candidato e o respectivo período de trabalho (início e término), no formato DIA/MÊS/ANO. Não serão considerados meses incompletos.

- 9.9. Estágio curricular, obrigatório ou não, e trabalho voluntário, remunerado ou não, não serão considerados exercício profissional.
- 9.10. O Extrato Previdenciário pode ser acessado por meio do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), constante no site <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/meu-inss/>.
- 9.11. Somente serão analisadas as experiências profissionais realizadas em um período máximo de 5 (cinco) anos anteriormente à data da publicação do presente edital, as quais serão computadas de acordo com o previsto no Anexo I – Quadro de Títulos.

10. RECURSOS

- 10.1. Caberá recurso contra erros ou omissões na nota de títulos, após a publicação do resultado provisório no site oficial da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania (<https://assistenciasocial.se.gov.br/>).
- 10.2. O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, a ser preenchido no site acima referido, ficando disponível ininterruptamente, desde as 9 horas do primeiro dia até às 17h do último dia, conforme estabelecido no Cronograma Previsto, considerando-se o horário local.
- 10.3. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou intempestivo.
- 10.4. Na resposta dos recursos contra o resultado provisório, a Comissão de Avaliação de Títulos poderá manter, aumentar ou diminuir a pontuação anteriormente atribuída.
- 10.5. A fase recursal restringe-se à correção de erros ou omissões na nota de títulos, não sendo possível anexar nenhum documento.

11. VIGÊNCIA

- 11.1. O prazo de vigência desta seleção será de 01 (um) ano, contado da data da homologação do certame no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez por igual período.
- 11.2. A SEASIC poderá realizar homologações parciais, por cargo, a fim de agilizar o processo de contratação, caso haja maior urgência e necessidade de atendimento do serviço.

12. CONVOCAÇÃO E PERÍCIA MÉDICA

- 12.1. Cabe à SEASIC convocar os candidatos classificados, necessários para o preenchimento das vagas existentes.
- 12.2. A convocação obedecerá a ordem de chamamento em conformidade com a Instrução Normativa SGRH/SEAD nº 01/2024, de 22 de maio de 2024.
- 12.3. Os candidatos aprovados deverão aguardar convocação para formalização do contrato, via

e-mail. O não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência do processo seletivo e desclassificação do candidato.

12.4. Quando convocados para contratação os candidatos deverão:

- a) Apresentar Atestado de Saúde ocupacional (ASO);
- b) Apresentar os documentos originais, que foram anexados no site da SEASIC, no momento da inscrição, sob pena de desclassificação se inexistentes ou inverídicos;
- c) Prestar declaração de não acumulação de provento, remuneração, ou qualquer outra renda do Poder Público municipal, estadual ou federal incompatível com o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- d) Apresentar certidões de regularização junto à justiça eleitoral, ao serviço militar obrigatório e à justiça estadual e federal, além de Antecedentes Criminais, que comprovem não ter qualquer restrição de ordem criminal que impeça o livre exercício de direitos.
- e) Apresentar registro do conselho de Classe para as respectivas profissões selecionadas por este edital.

12.5. Apresentada a documentação comprobatória dos requisitos básicos exigidos no item 12.4, a lotação será imediata, não cabendo ao candidato interpor qualquer dificuldade para formalização do contrato. O candidato que não se apresentar, no prazo de 24 horas, na sede da SEASIC, perderá a vaga.

12.6. Para ser submetido à avaliação médica, na Junta Médica Oficial do Estado, realizada na SEAD, o candidato deverá providenciar, às suas custas, os exames necessários, devendo comparecer no dia, horário e local designados, a ser publicado no site <https://assistenciasocial.se.gov.br/>.

12.7. Durante os exames médicos, a Perícia Médica poderá detectar a necessidade de exames complementares. O prazo máximo para resolução de pendências médicas é de 7 (sete) dias contados a partir da data marcada para perícia.

12.8. Os exames pré-admissionais serão avaliados pela Junta Médica Oficial do Estado de Sergipe que emitirá laudo atestando aptidão ou inaptidão do candidato.

12.9. Quando convocado para realização de perícia, o candidato deverá:

- a) Enviar, via upload, Ficha Cadastral e Questionário médico;
- b) Enviar exames e laudos médicos conforme orientação disposta em edital de convocação a ser publicado oportunamente no site da SEAD;

12.10. A não apresentação dos documentos, exames e/ou laudos médicos, ou não comparecimento para realização da perícia médica conforme estabelecido no edital de convocação, implicará na não ratificação da sanidade física e mental (apresentada no Atestado de Saúde Ocupacional - ASO) e decorrente nulidade do ato contratual, em conformidade com a Lei 8. 537, de 28 de maio de 2019.

13. DO CONTRATO

- 13.1 O contrato vigorará por um período de 01 (um) ano, contados a partir da data que o candidato selecionado iniciar suas atividades, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, se persistirem os motivos que deram origem à contratação inicial.
- 13.2 O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- I. a pedido do CONTRATADO;
 - II. por conveniência da Administração Pública ou por interesse do serviço, a juízo da autoridade competente que procedeu a contratação; e
 - III. quando o CONTRATADO incorrer em falta disciplinar ou provocar justa causa para a sua rescisão.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. O candidato será responsável pela manutenção atualizada de seu endereço residencial completo, endereço eletrônico (e-mail) e contato telefônico junto à Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania - SEASIC.
- 14.2. Os candidatos excedentes farão parte de um cadastro de reserva e poderão ser convocados, caso surjam novas vagas para os cargos previstos neste certame, durante o prazo de vigência da seleção.
- 14.3. Este procedimento de seleção não implica direito à contratação do profissional. A futura contratação fica condicionada à necessidade da SEASIC.
- 14.4. Os candidatos selecionados serão contratados pelo Governo do Estado de Sergipe, sob regime previsto na Lei Estadual nº. 6.691, de 23 de setembro de 2009 e, no que couber, a Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977.
- 14.5. O candidato deve observar fielmente a legislação pertinente à contratação temporária, bem como as prescrições do contrato que firmar com o órgão demandante.
- 14.6. Os contratados nos termos deste edital estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive quanto à acumulação de cargos, empregos e funções, e ao mesmo regime de responsabilidade, vigentes para os demais servidores públicos estaduais, no que couber.
- 14.7. A Lei Geral de Proteção de Dados, Lei (Federal) nº 13.709/2018, será observada, em todos os seus termos, pela Administração Pública Estadual, obrigando-se ela a tratar e/ou utilizar os dados dos candidatos que venham a se inscrever no presente certame, conforme sua necessidade e sua obrigatoriedade, em atendimento aos fins necessários à consecução do objeto do presente Processo Seletivo Simplificado.
- 14.8. Ao participar desta seleção, os profissionais interessados deverão demonstrar integral conhecimento e anuência com todas as suas condições, bem como com todas as condições estabelecidas para eventual contratação e exercício da função.
- 14.9. A SEASIC não emitirá Declaração de Aprovação no certame, pois a própria publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe serve para fins de comprovação.

14.10. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Coordenação.

Aracaju, 27 de novembro de 2024.

Ingrid Emanuelle Oliveira Alves

Secretária Interina de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania

ANEXO I – QUADRO DE TÍTULOS

ESPECIFICAÇÕES DOS TÍTULOS – Para todos os cargos.	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Diploma, certificado de conclusão de curso de nível superior emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, acompanhado do histórico escolar do curso.	1	1
Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização relacionada ao cargo ao qual está concorrendo, acompanhado do histórico escolar do curso, com no mínimo 360h. Não será aceita documentação de curso não concluído.	4	4
Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado , acompanhado do histórico escolar do curso. Não será aceita documentação de Curso não concluído.	15	15
Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de Doutorado , acompanhado do histórico escolar do curso. Não será aceita documentação de Curso não concluído.	20	20
Tempo de experiência profissional comprovada com atuação na Política de Assistência Social, em instituição pública ou privada, em uma das seguintes áreas: Políticas Públicas de Assistência Social, Direitos Humanos, Inclusão Produtiva, Segurança Alimentar e outras áreas afins a exemplo de Proteção ao Idoso, à Mulher, à Criança e ao Adolescente, à População Negra, à População LGBTQIAPN+, à Comunidade Tradicional. *Observar item 9 deste Edital.	5 pontos a cada ano de experiência	20
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		60

OBSERVAÇÕES:

- Só serão pontuados o tempo de experiência profissional dos últimos cinco anos.
- O período concomitante de experiência profissional, na mesma instituição, não pode ser duplamente pontuado, ainda que no exercício de funções e/ou cargos diversos, cabendo à comissão examinadora escolher o que for mais favorável ao candidato.
- Não será aceito para comprovação de escolaridade: histórico escolar, declaração ou atestado de matrícula.

ANEXO II – CRONOGRAMA PROVÁVEL*

FASE	DATA
Publicação do Edital	28/11/2024
Período de inscrições pela <i>Internet</i>	De 02/12/2024 a 11/12/2024
Divulgação da Lista de Inscritos na <i>Internet</i>	13/12/2024
Impugnação à Lista de Inscritos	16/12/2024
Divulgação do Resultado Provisório na <i>Internet</i>	14/01/2025
Recurso contra o Resultado Provisório	De 15/01/2025 a 17/01/2025
Divulgação do Resultado Recurso na <i>Internet</i>	28/01/2025
Convocação para Banca de Heteroavaliação	De 29/01/2025 a 30/01/2025
Divulgação do Resultado Parcial – Banca de Heteroavaliação na <i>Internet</i>	31/01/2025
Recursos Banca de Heteroavaliação	03/02/2025
Divulgação do Resultado Definitivo – Banca de Heteroavaliação na <i>Internet</i>	06/02/2025
Divulgação do Resultado Final na <i>Internet</i>	07/02/2025

*As datas previstas podem sofrer alteração, a depender da quantidade de candidatos inscritos. Qualquer alteração será previamente divulgada no site da SEASIC, devendo o candidato manter atualizada sua leitura.